



Decisão 00433/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 09131/2018-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2012

UG: AGERSA - Agência Municipal de Regulação Dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: RAPHAELA STEIN MAURO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO
– REGISTRO - ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versa o presente processo de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame objeto do Edital de Concurso Público Nº 001/2012, para diversos cargos, da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação, **Raphaela Stein Mauro**, foi nomeada para o cargo de Auxiliar de Ouvidoria, por meio da Portaria Nº 059/2014 (peça 03), respeitando a ordem de classificação, tomando posse em 21/08/2014 e assumindo exercício em 01/09/2014 (peça 02 – extrato de remessa).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 11153/2019-1 e da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 04527/2019-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 05416/2019-3, da lavra do ilustre Procurador Heron Carlops Gomes de Oliveira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

- 1.2. Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**
2. Por unanimidade.
3. Data da sessão: 04/03/2020 - 5º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.
4. Especificação do quórum:
 - 4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.
 - 4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente